



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de setembro de 2025



Série

Número 161

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 644/2025

Concede a equiparação a bolseiro ao trabalhador José Sílvio Sousa Freitas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, integrado na Carreira Especial de Enfermagem.

Despacho n.º 645/2025

Concede a equiparação a bolseiro à trabalhadora Élia Fernandes de Nóbrega, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, integrada na Carreira Especial de Enfermagem.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Contrato n.º 135/2025

Quinta alteração das cláusulas 2.ª, 4.ª e 7.ª e ao anexo a que se refere a cláusula 5.ª, do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente, em 10 de maio de 2021 e alterado em 2 de fevereiro de 2022, 3 de novembro de 2022, 14 de fevereiro de 2023 e 22 de abril de 2024, referente aos trabalhos associados de recuperação e reconstrução de infraestruturas municipais, afetadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, no município de São Vicente.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 646/2025

Aprova o Regulamento Interno de Gestão e Utilização dos Veículos Afetos à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho n.º 644/2025****Sumário:**

Concede a equiparação a bolseiro ao trabalhador José Sílvio Sousa Freitas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, integrado na Carreira Especial de Enfermagem.

Texto:

Considerando que o trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, José Sílvio Sousa Freitas, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, encontra-se a frequentar o Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica até 31/07/2026;

Considerando que o mesmo veio solicitar a aplicação do Estatuto de Equiparação a Bolseiro de 3 de novembro de 2025 até 31 de julho de 2026;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte dos trabalhadores em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que nos termos na alínea k) do n.º 2 do artigo 249.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º, ambos do Código do Trabalho, aplicável *ex vi* da alínea n) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. Ao trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, José Sílvio Sousa Freitas, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, que se realiza na Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny.
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, entre 3 de novembro de 2025 até 31 de julho de 2026.
3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pelo Enfermeiro-Diretor.
4. Durante a realização do curso, o beneficiário da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano.
 - 4.2. O beneficiário da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, no âmbito do presente curso de mestrado, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas sem direito a perceber a sua remuneração.
 - 4.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
5. O beneficiário da equiparação obriga-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do curso de mestrado.
6. O beneficiário da equiparação obriga-se a realizar o curso de mestrado, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro, não lhe sendo permitido qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento do mesmo, salvo caso de força maior, alheio à vontade do beneficiário da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, e aceite pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil.
7. Concluído o Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, o equiparado a bolseiro obriga-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no SESARAM, EPERAM, e a manter o vínculo profissional com aquela instituição, por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Estatuto.
 - 7.1. A indemnização será calculada proporcionalmente no caso do beneficiário da equiparação cumprir apenas parte do prazo referido no ponto anterior.

8. A falta de aproveitamento ou desistência no curso de mestrado determina a reintegração das verbas percebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Estatuto.
9. O presente despacho produz efeitos à data da respetiva publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos três dias, do mês de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

Despacho n.º 645/2025

Sumário:

Concede a equiparação a bolseiro à trabalhadora Élia Fernandes de Nóbrega, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, integrada na Carreira Especial de Enfermagem.

Texto:

Considerando que a trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Élia Fernandes de Nóbrega, integrada na Carreira Especial de Enfermagem, encontra-se a frequentar o Curso de Mestrado em Enfermagem Médico Cirúrgica até 30/07/2026;

Considerando que a mesma veio solicitar a aplicação do Estatuto de Equiparação a Bolseiro até 30/07/2026;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte dos trabalhadores em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 249.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º, ambos do Código do Trabalho, aplicável *ex vi* da alínea n) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da LTFP, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. À trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Élia Fernandes de Nóbrega, integrada na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Mestrado em Enfermagem Médico Cirúrgica, que se realiza na Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny.
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, entre a data do presente despacho e 30 de julho de 2026.
3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pelo Exmo. Enfermeiro-Diretor.
4. Durante a realização do curso, a beneficiária da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano.
 - 4.2. A beneficiária da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de mestrado, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas, nestes casos, não manterá o direito à percepção da sua remuneração.
 - 4.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
5. A beneficiária da equiparação obriga-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do curso de mestrado.
6. A beneficiária da equiparação obriga-se a realizar o curso de mestrado, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro, não lhe sendo permitido qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento do mesmo, salvo caso de força maior, alheio à vontade da beneficiária da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, fundamentação do serviço e aceite pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil.

7. Concluído o Curso de Mestrado em Enfermagem Médico Cirúrgica, a equiparada a bolsheiro obriga-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no SESARAM, EPERAM, e a manter o vínculo profissional com aquela instituição, por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Estatuto.
 - 7.1. A indemnização será calculada proporcionalmente no caso da beneficiária da equiparação cumprir apenas parte do prazo referido no ponto anterior.
8. A falta de aproveitamento ou desistência no curso de mestrado determina a reintegração das verbas percebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Estatuto.
9. O presente despacho entra em vigor e produz efeitos à data da respetiva publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos três dias, do mês de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Contrato n.º 135/2025

Sumário:

Quinta alteração das cláusulas 2.ª, 4.ª e 7.ª e ao anexo a que se refere a cláusula 5.ª, do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente, em 10 de maio de 2021 e alterado em 2 de fevereiro de 2022, 3 de novembro de 2022, 14 de fevereiro de 2023 e 22 de abril de 2024, referente aos trabalhos associados de recuperação e reconstrução de infraestruturas municipais, afetadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, no município de São Vicente.

Texto:

5.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA
CELEBRADO A 10 DE MAIO DE 2021, E ALTERADO EM 2 DE FEVEREIRO 2022, 3 NOVEMBRO DE 2022,
14 FEVEREIRO DE 2023 E 22 DE ABRIL DE 2024

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 659/2025, de 28 de agosto, pelo Secretário Regional das Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente do Município, é acordada a alteração às cláusulas 2.ª, 4.ª e 7.ª e ao anexo a que se refere a cláusula 4.ª do contrato-programa de cooperação técnica e financeira celebrado a 10 de maio de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 2.ª, 4.ª e 7.ª e ao anexo a que se refere a cláusula 5.ª, do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente, em 10 de maio de 2021, e alterado em 2 de fevereiro de 2022, 3 de novembro de 2022, 14 de fevereiro de 2023 e 22 de abril de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 2.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 4.ª (Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região ascende a 2.345.138,87 euros para financiar as obras que constam no mapa anexo, por ordem de apresentação dos documentos de liquidação na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa que obedecem ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2025: 47.50.02.01.D.08.05.03 B0.SN

Designação das Obras/Trabalhos	N.º Contrato - VP/DROT	Comparticipação financeira Máxima da Região						Termo do período de vigência
		2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL	
Trabalhos associados de recuperação e reconstrução de infraestruturas municipais, afetadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, no Concelho de São Vicente	4/VP/2021	672 959,94	50 949,34	187 986,79	874 833,82	558 408,98	2 345 138,87	31/12/2025
TOTAL GERAL		672 959,94	50 949,34	187 986,79	874 833,82	558 408,98	2 345 138,87	

Un.: euros

1. (...).

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de São Vicente e da Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento na rubrica orçamental 47.50.02.01. D.08.05.03. B0.SN - Apoio aos Municípios Temporais de 2020.”

Cláusula 2.ª
(Vigência e produção de efeitos)

Todas as restantes normas do contrato-programa mantêm-se em vigor sendo que as cláusulas agora alteradas produzem efeitos após a sua publicação.

Funchal, 4 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, José António Gonçalves Garcês

**ANEXO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 4.ª DO CONTRATO-PROGRAMA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

(Un.: euros)

Projetos/Obras	Comparticipação financeira máxima da Região				
	2021	2022	2023	2024	2025
Recuperação da Estrada da Travessa, incluindo todas as infraestruturas - freguesia da Boaventura	291 850,00	9 449,34	0,00	0,00	0,00
Recuperação do Campo Municipal Carlos Sé - freguesia da Boaventura	0,00	0,00	0,00	0,00	372 000,00
Recuperação dos reservatórios de água potável do Sítio do Cabo da Ribeira - Boaventura e nos Sítios das Pedras e das Fontes - Ponta Delgada	0,00	0,00	0,00	39 580,66	9 548,74
Reposição da rede de água potável na freguesia da Boaventura	0,00	0,00	0,00	219 396,20	0,00
Reposição da rede de água potável na freguesia da Ponta Delgada	0,00	0,00	0,00	286 637,20	0,00
Requalificação do Cemitério da Ponta Delgada	74 340,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação da Vereda da Casa do Meio - Boaventura	0,00	0,00	16 493,44	0,00	0,00
Recuperação da Vereda da Entrada da Travessa - Boaventura	3 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação da Vereda do Caminho antigo da Travessa - Boaventura	0,00	14 500,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação da Vereda da Achada Grande - Boaventura	0,00	0,00	11 937,50	0,00	0,00

(Un.: euros)

Projetos/Obras	Comparticipação financeira máxima da Região				
	2021	2022	2023	2024	2025
Recuperação do Caminho de São Cristovão - Boaventura	0,00	0,00	0,00	0,00	36 500,00
Recuperação da Vereda dos Moledos - Boaventura	0,00	8 000,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação da Zona de Lazer do Cardo - Boaventura	0,00	0,00	26 000,00	0,00	0,00
Recuperação do Caminho do Pomar - Boaventura	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação do Caminho do Lombo Serrão - Boaventura	0,00	3 500,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação da Vereda da Levada de Baixo - Boaventura	2 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação Travessa do Pomar - Boaventura	2 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação da Vereda da Terratinho - Boaventura	0,00	0,00	8 936,35	0,00	0,00
Recuperação do Caminho antigo do calhau - Boaventura	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação do Caminho do Serrado - Boaventura	0,00	0,00	7 800,00	0,00	0,00
Recuperação do Caminho dos Casais - Boaventura	5 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação do Caminho da Esmoitada da Ribeira - Boaventura	0,00	0,00	17 936,80	0,00	0,00
Recuperação do Caminho do Cabouco - Boaventura	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação do Caminho da Fajãzinha - Boaventura	0,00	7 000,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação do Caminho da Escalreira - Ponta Delgada	0,00	8 500,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação da Vereda do Lombo Caboz - Ponta Delgada	4 475,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação da Rua Eng. João Canha - Ponta Delgada	0,00	0,00	0,00	165 179,09	26 400,91
Recuperação do Caminho do Lanço - Ponta Delgada	0,00	0,00	23 882,70	0,00	0,00
Recuperação do Caminho do Poço Grande - Ponta Delgada	14 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação do Caminho dos Lameiros - Ponta Delgada	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação da Rua dos Romeiros - Ponta Delgada	0,00	0,00	0,00	151 443,34	30 556,66
Recuperação do Caminho da Cruzinha e Lombinho - Ponta Delgada	4 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação do Caminho do Terreiro - Ponta Delgada	0,00	0,00	75 000,00	0,00	0,00
Recuperação do Córrego da Fajã do Penedo (atrás do Polidesportivo) - Boaventura	0,00	0,00	0,00	0,00	74 000,00
Muros de suporte no Caminho do Cardo - Boaventura	81 894,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Muros de suporte na Estrada das Lombadas - Ponta Delgada	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reposição de asfalto em pequenos troços das estradas e caminhos municipais	95 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pinturas de muros e estradas municipais	0,00	0,00	0,00	12 597,33	9 402,67
Projetos de execução de obras de recuperação	35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	672 959,94	50 949,34	187 986,79	874 833,82	558 408,98

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Despacho n.º 646/2025****Sumário:**

Aprova o Regulamento Interno de Gestão e Utilização dos Veículos Afetos à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Texto:

Considerando que, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, que aprova o regime jurídico do parque de viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM), compete aos serviços e entidades utilizadoras assegurar a correta e adequada utilização dos veículos;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, deve ser promovida a partilha de atividades comuns entre os vários departamentos para otimização dos recursos.

Considerando que é necessário respeitar os princípios da economia, eficiência e eficácia torna-se essencial adotar opções de gestão e utilização da frota mais racionais e eficientes, assegurando o cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis e controlar e fiscalizar o uso dado às viaturas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos diversos serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP) e ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, determino:

- 1- Aprovar o Regulamento Interno de Gestão e Utilização dos Veículos Afetos à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que segue como Anexo I ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.
- 2- Afetar ao Gabinete do Secretário Regional as viaturas e equipamentos mecânicos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, identificadas no Anexo II do presente Despacho.
- 3- A revogação do Despacho n.º 421/2024, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 157, de 2 de setembro.
- 4- O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 4 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

ANEXO I

(a que se refere o ponto 1 do Despacho)

Regulamento Interno de Gestão e Utilização dos Veículos Afetos à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas**Secção I - Disposições Gerais****1.º
Objeto**

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, que aprova o regime jurídico do parque de viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM), o presente regulamento visa estabelecer procedimentos, regras e critérios de gestão e utilização dos veículos com o intuito de racionalizar a frota, garantir a segurança das viaturas e funcionários que as utilizam, controlar a despesa e assegurar o cumprimento das obrigações legais.

**2.º
Âmbito**

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP) e todos os funcionários que os utilizam.

**3.º
Frota**

A frota da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas é constituída pelas viaturas que constam no Anexo II.

**4.º
Responsável**

1. É responsável pela gestão das viaturas, motoristas, autorizações de utilização, distribuição dos serviços e aplicação do presente regulamento, um funcionário do Gabinete do Secretário Regional a ser designado.

- Os serviços administrativos manterão um ficheiro atualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada viatura da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, ou ao serviço da mesma.

Secção II - Utilização dos Veículos

5.º

Habilitação para circulação

- Apenas podem circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:
 - Possuam os documentos legalmente exigíveis;
 - Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à circulação, designadamente, triângulo de pré-sinalização de perigo, pneu suplente ou equipamento equivalente, chave de rodas, macaco, extintor de incêndio e colete refletor;
 - Estejam devidamente identificados com dístico conforme disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto.
- Os veículos afetos à SRAP apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

6.º

Documentação obrigatória

Os veículos apenas podem circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- Inspeção Periódica Obrigatória válida;
- Certificado Internacional de Seguro válido;
- Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
- Cartão de combustível;
- Livro de requisições internas;
- Boletim Diário do Veículo, para registo do movimento do veículo.

7.º

Habilitação para condução

- Os veículos afetos à SRAP só podem ser conduzidos por trabalhadores habilitados e posicionados na carreira de assistente operacional com funções de motorista ou outros, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 1.º e 2.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho.
- No caso de carência de assistentes operacionais com funções de motorista no serviço, pode ser conferida permissão genérica de condução de viaturas por outros trabalhadores, habilitados com carta de condução válida para a categoria do veículo a utilizar, nos termos e condições estabelecidos no n.º 3 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 05 de julho, por Despacho Conjunto do Secretário Regional das Finanças e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas;
- Os trabalhadores devidamente autorizados a conduzir as viaturas da SRAP, respondem civilmente perante terceiros, nos mesmos termos que os assistentes operacionais com funções de motorista.
- A condução das viaturas nos termos dos números anteriores, não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento.

8.º

Deveres dos condutores

- O condutor deve zelar sempre pela máxima segurança e bom estado de conservação dos veículos, respeitando o Código de Estrada (CE) e demais legislação aplicável.
- O condutor de cada veículo é responsável pelo mesmo e fica sujeito às seguintes obrigações:
 - Zelar pela máxima segurança do veículo, asseio e estado de conservação;
 - Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária para a sua circulação, bem como de, pelo menos, uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel e, ainda, o cartão de abastecimento de combustível com o respetivo código;
 - Utilizar o veículo exclusivamente para o serviço que lhe foi destinado;

- d) Cumprir as instruções da SREI/DRPRGOP/DSME, relativas ao preenchimento do Boletim Diário de com a quilometragem indicada na viatura no início e no final do serviço, bem como os quilómetros que o veículo percorreu, mencionando o serviço efetuado, a hora de saída e de chegada, acompanhado do(s) respetivo(s) talão(ões) de abastecimento, para contabilização mensal dos quilómetros e combustível, datado e assinado (com assinatura legível), individualizando os serviços para que foram requisitados, mencionando, nomeadamente:
- i) Os dados da viatura utilizada;
 - ii) A especificação do serviço, cujos elementos deverão ser facultados pelo requisitante;
 - iii) Os passageiros transportados;
 - iv) Data de início e fim do serviço;
 - v) Os itinerários percorridos, com indicação das horas de partida e de chegada e correspondentes quilometragens;
 - vi) Indicação dos quilómetros totais percorridos, bem como do combustível utilizado, anexando para o efeito os respetivos talões de abastecimento;
 - vii) Qualquer alteração do plano inicial para que foram designados, se tal ocorrer;
 - viii) Em impresso próprio, qualquer anomalia com a viatura que lhe foi atribuída, as anomalias detetadas no veículo e seus acessórios, bem como no cartão de abastecimento de combustível.
- e) Entregar semanalmente o original do Boletim Diário de Veículo a que se refere a alínea anterior na garagem situada na Rua do Carmo;
- f) Verificar regularmente os níveis de óleo, de água e a pressão dos pneus e informar imediatamente o responsável de frota, caso se verifiquem anomalias;
- g) Parquear o veículo, findo o serviço que lhe foi atribuído, em condições para que esteja operacional para uma saída inopinada;
- h) Proceder regularmente à inspeção visual do veículo de modo a verificar se o mesmo não apresenta danos não participados;
- i) Cumprir com as regras constantes do presente Regulamento.

9.º

Abastecimento de combustível e consumíveis

1. O abastecimento de combustível dos veículos deve ser efetuado nos termos das instruções da SREI/DRPRGOP/DSME.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada veículo encontra-se munido de um único cartão eletrónico de abastecimento de combustível, com o respetivo código atribuído, o qual só pode ser utilizado, exclusivamente, em benefício do veículo ao qual está atribuído.
3. A utilização abusiva e indevida do cartão de abastecimento, constitui infração disciplinar e será punida nos termos da legislação em vigor.
4. Nos casos de anomalia do cartão de combustível, o motorista deve reportar de imediato ao responsável pela gestão da frota.
5. Antes de proceder ao abastecimento, o condutor deve certificar-se que o posto de abastecimento, para além de ser aderente, tem o cartão eletrónico ativo.
6. Após o abastecimento preencher o livro de requisição interna e entregar na garagem da Rua do Carmo.
7. A reposição de Adblue deve ser feita na DSME.

10.º

Avaria ou imobilização da viatura

Em caso de avaria ou de imobilização da viatura, o condutor deve:

- a) Adotar as regras gerais e os procedimentos regulamentares a que, como condutor, está vinculado;
- b) Contactar o responsável pela gestão e atuar conforme as instruções recebidas ou, tal não sendo possível, recorrer aos meios locais, quer para assegurar a continuação do transporte, ou o eventual reboque da viatura tendo em atenção o seguinte:
 - i) Na impossibilidade do veículo se deslocar pelos seus próprios meios, o mesmo deve ficar imobilizado, devendo o condutor de imediato acionar a assistência em viagem, comunicando ao mesmo tempo a situação ao responsável pela gestão que vai indicar o local para onde a viatura deve ser transportada, sendo o transporte do condutor ao destino assegurado pelo seguro de assistente em viagem;
 - ii) Em caso de imobilização o condutor não deve, em caso algum, abandonar o veículo até á sua remoção.

11.º

Viatura de substituição

Os veículos de substituição só podem ser solicitados pelo responsável pela gestão, quando exista cláusula aplicável nos contratos de Aluguer Operacional de Veículos (AOV) ou no contrato de seguro, nas seguintes situações:

- a) Sinistro;
- b) Avaria;
- c) Outras situações previstas nos contratos de AOV ou seguro das viaturas.

12.º
Manutenção e reparação

Na manutenção e reparação dos veículos devem ser observadas todas as instruções emanadas pela SREI/DRPRGOP/DSME.

13.º
Procedimentos em caso de sinistro

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.
2. Os sinistros e outras ocorrências em que intervenham veículos que integram o PVRAM são comunicados pelos seus condutores à SREI/DRPRGOP/DSME, ficando esta responsável pela participação à seguradora, pela reparação do veículo do PVRAM e pelo encaminhamento ao serviço e entidade utilizadora para efeitos de inquérito, conforme o disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto.
3. Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adotar o seguinte procedimento:
 - a) Obter, dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do sinistro, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
 - b) Preencher a DAAA e entregá-la na DSME, logo após a ocorrência do sinistro;
 - c) Solicitar obrigatoriamente a intervenção das autoridades sempre que:
 - i) Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação válida e necessária à sua identificação e companhia de seguros do veículo;
 - ii) Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga, devendo nestes casos e se possível, anotar a matrícula bem como outros elementos indispensáveis à possível identificação (marca, modelo e cor do veículo);
 - iii) Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado, nomeadamente que indicie embriaguez, consumo de drogas ou estados análogos;
 - iv) Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes não queira preencher/assinar a DAAA;
 - v) Algum dos intervenientes ou terceiro apresente ferimentos;
 - vi) Do sinistro resultem danos materiais de grande extensão;
 - vii) O outro veículo possua matrícula estrangeira.

14.º
Abertura de inquérito

1. Em caso de sinistro, o condutor deve comunicar de imediato ao responsável pela gestão e participar a ocorrência à DSME.
2. Logo que recebida a participação pela SRAP, o sinistro é objeto de inquérito em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto.
3. O inquérito destina-se a averiguar as circunstâncias em que ocorreu o sinistro, a extensão dos danos que do mesmo resultaram, o tipo de serviço que a viatura efetuava no momento do acidente, a identificação do culpado e o grau de responsabilidade dos intervenientes no mesmo.

15.º
Reincidência de sinistros

Ao condutor ao qual seja imputada a responsabilidade pela ocorrência de pelo menos, 3 (três) sinistros no prazo 1 (um) ano, pode o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, proibir a condução de veículos da frota, por um prazo que pode vir a compreender-se de 1 (um) mês até 1 (um) ano.

16.º
Recolha e guarda das viaturas

Na recolha e guarda das viaturas deve observar-se o disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, e ter em conta o seguinte:

- a) Findo o serviço, todos os veículos devem, obrigatoriamente, recolher às instalações dos serviços da SRAP, onde ficam parqueados no local a eles destinados;
- b) São consideradas instalações dos serviços da SRAP a garagem da Rua do Carmo, a garagem da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita à Rua da Praia e o Jardim Botânico.

- c) Exceção-se do disposto na alínea a) os veículos que, mediante prévia autorização dos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, sejam fundamentais manter à imediata disposição dos trabalhadores, por razões de conveniência ao serviço;
- d) No caso de se verificar uma situação mencionada na alínea anterior, o condutor deve assegurar que os locais de recolha apresentam condições adequadas ao seu estacionamento, nomeadamente, de segurança e vigilância.

17.º
Infrações

Quando se verificarem infrações, há que ter em conta o seguinte:

- a) Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos do PVRAM devem ser analisadas, a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade pela prática das mesmas;
- b) As multas, coimas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor, do proprietário ou do serviço ou entidade utilizadora do PVRAM;
- c) O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade;
- d) A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente Regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVRAM, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor;
- e) As coimas e outras sanções aplicadas aos condutores em consequência de infrações cometidas em violação da lei e que aos mesmos lhe sejam imputáveis, são da sua exclusiva responsabilidade.

Secção III - Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

18.º
Regras e procedimentos inerentes à satisfação de necessidades de transporte

1. Deve ser requisitada uma viatura apenas quando a distância ou as circunstâncias comprovadamente assim o exigam.
2. As necessidades de transporte detetadas pelos serviços são satisfeitas pela disponibilização, por parte do responsável pela gestão, de viatura e condutor.
3. No caso de haver viatura disponível e falta de condutor o responsável pela gestão pode disponibilizar a viatura desde que o serviço requisitante disponha de trabalhador devidamente autorizado a conduzir.
4. Na situação referida no número anterior, o condutor deve observar todos os deveres, bem como todas as regras deste Regulamento.
5. Se existirem vários funcionários do mesmo serviço com necessidade de efetuar deslocações na mesma data, para o mesmo local ou locais situados no mesmo trajeto, deve ser promovido, sempre que possível, a utilização da mesma viatura.

19.º
Formalidades a observar na requisição das viaturas

1. O requerimento para a requisição dos veículos e respetivos motoristas só pode ser feito com base em motivos de interesse do serviço e submetido através da plataforma de gestão de frota disponível no sítio da internet <https://reservasveiculos.madeira.gov.pt>, devendo ser efetuada pelo trabalhador que pretenda a realização do transporte até às 17:30 horas m da quarta-feira da semana anterior àquela em que o serviço é pretendido.
2. Em casos excecionais, por impossibilidade de obedecer à forma prevista no número anterior, a requisição pode ser efetuada por correio eletrónico.
3. O requerimento deve conter a hora da partida, o local de encontro, o destino, a hora de regresso, contacto do passageiro e o responsável pelo pedido.
4. A utilização das viaturas da SRAP carece de programação semanal, de acordo com os pedidos realizados pelos serviços que pretendem a realização do transporte, até às 17h30 da quinta-feira da semana anterior àquela em que o serviço é pretendido.
5. Em situações urgentes e imprevisíveis, devidamente fundamentadas, o pedido pode ser efetuado sem observância da forma e fora dos prazos fixados neste artigo, contudo fica condicionado à existência e disponibilidade de meios, bem como à autorização do responsável pela gestão.

Anexo II
(a que se refere o ponto 2 do Despacho)

Lista de Viaturas e Equipamentos Mecânicos afetos à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

Matrícula	Modelo	Marca	Tipo de veículo
AG-16-BO	ASTRA SPORTS TOURER	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
27-19-IE	HILUX LN105 (33LNA4)	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
33-75-JQ	HILUX LN105 (33LNA4)	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
41-68-SE	PICKUP D22 CD 4X4	NISSAN	LIGEIRO MERCADORIAS
44-63-ST	PICKUP CD NAVARA	NISSAN	LIGEIRO MERCADORIAS
61-75-IF	HILUX LN105 (33LNA4)	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
65-28-IC	HILUX (31LNA4)	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
89-42-IG	HILUX LN105 (33LNA4)	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
97-71-HQ	HILUX (33LN85)	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
AF-11-RP	CORSA 1.5D	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
AX-84-VL	DUSTER CONFORT BLUE DCI 115 4X4	DACIA	LIGEIRO PASSAGEIROS
BH-08-GP	HILUX 4X4 2.4D CD CM	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
72-UA-93	I20 1.1 GLS CRDI COMF S/CD	HYUNDAI	LIGEIRO PASSAGEIROS
14-VA-49	308 1,6HDI ACTIVE	PEUGEOT	LIGEIRO PASSAGEIROS
16-00-MA	NL10-54 (4X2) GRUA	VOLVO	PESADO MERCADORIAS
18-74-JT	TERRANO II R20	NISSAN	LIGEIRO PASSAGEIROS
33-82-QT	B-CLIO	RENAULT	LIGEIRO PASSAGEIROS
69-07-JJ	PASSAT (3B)	VOLKSWAGEN	LIGEIRO PASSAGEIROS
78-64-OM	BORA (1J)	VOLKSWAGEN	LIGEIRO PASSAGEIROS
92-44-QC	PAJERO 2.8 GLS TD S94	MITSUBISHI	LIGEIRO PASSAGEIROS
AF-12-RP	CORSA 1.5D	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
AF-26-VI	ASTRA SPORTS TOURER	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
72-UA-95	I20 1.1 GLS CRDI COMF S/CD	HYUNDAI	LIGEIRO PASSAGEIROS
AX-82-VO	DUSTER CONFORT BLUE DCI 115 4X4	DACIA	LIGEIRO PASSAGEIROS
BD-53-ZF	PROACE CITY	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
12-59-HX	GOLF A3 (1HX0-A)	VOLKSWAGEN	LIGEIRO PASSAGEIROS
56-44-ND	POLO (6KV)	VOLKSWAGEN	LIGEIRO PASSAGEIROS
97-70-HQ	HILUX (33LN85)	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
AU-31-VJ	ZOE	RENAULT	LIGEIRO PASSAGEIROS
AV-28-IZ	ZOE	RENAULT	LIGEIRO PASSAGEIROS
AT-62-CO	TUCSON 48-VOLT MILD HYBRID	HYUNDAI	LIGEIRO PASSAGEIROS
BH-87-GO	HILUX 4X4 2.4D CD CM	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
03-RV-86	DUSTER SL URBAN EXPL.DCI4X4	DACIA	LIGEIRO PASSAGEIROS
22-33-GB	L200 (K14TYNSLD)	MITSUBISHI	LIGEIRO MERCADORIAS
43-RV-86	DUSTER SL URBAN EXPL.DCI4X4	DACIA	LIGEIRO PASSAGEIROS

Matrícula	Modelo	Marca	Tipo de veículo
74-48-VO	TERRANO II R20	NISSAN	LIGEIRO PASSAGEIROS
BH-01-GP	HILUX 4X4 2.4D CD CM	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
AF-07-RP	CORSA 1.5D	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
06-87-SU	TERRANO TDI SP LUX	NISSAN	LIGEIRO PASSAGEIROS
AF-10-RP	CORSA 1.5D	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
52-88-ST	DYNA 250 (31BUE4) 6.0	TOYOTA	PESADO MERCADORIAS
AF-83-QV	CORSA 1.5D	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
AX-28-VQ	DUSTER CONFORT BLUE DCI 115 4X4	DACIA	LIGEIRO PASSAGEIROS
BG-18-VT	Expert 2.0	PEUGEOT	LIGEIRO PASSAGEIROS
BD-12-GH	CORSA 1.5D	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
39-RS-58	208 ACTIVE 1.6 BLUE HDI 75 CV 5P	PEUGEOT	LIGEIRO PASSAGEIROS
AX-02-VP	DUSTER CONFORT BLUE DCI 115 4X4	DACIA	LIGEIRO PASSAGEIROS
BD-10-GH	CORSA 1.5D	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
BH-33-GO	HILUX 4X4 2.4D CD CM	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
BD-13-GH	CORSA 1.5D	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
AF-14-VI	ASTRA SPORTS TOURER	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
15-TI-42	TRAFIC VP PG1M1 112 H6	RENAULT	LIGEIRO PASSAGEIROS
24-XN-75	PROACE VERSO COMFORT 9L L1	TOYOTA	LIGEIRO PASSAGEIROS
24-XN-88	PROACE VERSO COMFORT 9L L1	TOYOTA	LIGEIRO PASSAGEIROS
28-TI-19	TRAFIC VP PG1M1 112 H6	RENAULT	LIGEIRO PASSAGEIROS
BG-26-CP	TRAFIC (MW6WC24A0A30)	RENAULT	LIGEIRO PASSAGEIROS
BI-68-CH	TRAFIC (MW6WC24A0A30)	RENAULT	LIGEIRO PASSAGEIROS
BC-06-IF	508 GT PLUG-IN HYIBRID 225 cv e-EAT8	PEUGEOT	LIGEIRO PASSAGEIROS
AF-13-VI	ASTRA SPORTS TOURER	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
AF-09-TE	CORSA 1.5D	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
03-RV-89	DUSTER SL URBAN EXPL.DCI4X4	DACIA	LIGEIRO PASSAGEIROS
03-RV-90	DUSTER SL URBAN EXPL.DCI4X4	DACIA	LIGEIRO PASSAGEIROS
AF-22-VI	CORSA 1.5D	OPEL	LIGEIRO PASSAGEIROS
BH-68-GO	HILUX 4X4 2.4D CD CM	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
BH-42-GO	HILUX 4X4 2.4D CD CM	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
13-RX-44	I20 CRDI BLUE ACESS+BTH	HYUNDAI	LIGEIRO PASSAGEIROS
29-SB-26	TUCSON 2.0 CDRI 4X4	HYUNDAI	LIGEIRO PASSAGEIROS
06-14-SU	PICKUP D22 4x2	NISSAN	LIGEIRO MERCADORIAS
10-86-UG	DEFENDER 90 SOFT TOP	LAND ROVER	LIGEIRO MERCADORIAS
41-03-MD	312 D/35,5 (903422)	MERCEDES BENZ	LIGEIRO MERCADORIAS
52-86-ST	DYNA 250 (31BUE4) 6.0	TOYOTA	PESADO MERCADORIAS
52-87-ST	DYNA 250 (31BUE4) 6.0	TOYOTA	PESADO MERCADORIAS
58-29-OC	CANTER [FE649C4SL]	MITSUBISHI	LIGEIRO MERCADORIAS

Matrícula	Modelo	Marca	Tipo de veículo
69-19-PX	CVNULDFD22	NISSAN	LIGEIRO MERCADORIAS
71-67-QJ	12.224 LK 32.75 K	MAN	PESADO MERCADORIAS
71-69-QJ	12.224 LK 32.75 K	MAN	PESADO MERCADORIAS
72-79-SG	XSARA 1.6I 16V SX 5P (N*NFU*)	CITROEN	LIGEIRO PASSAGEIROS
85-19-IC	B2500 PICK-UP UF1YLZ	MAZDA	LIGEIRO MERCADORIAS
79-13-MB	GOLF 1J	VOLKSWAGEN	LIGEIRO PASSAGEIROS
89-87-ZD	CVLVD2235	NISSAN	LIGEIRO MERCADORIAS
01-75-LU	GOLF 1J	VOLKSWAGEN	LIGEIRO PASSAGEIROS
47-51-MD	FL612L-40 KH	VOLVO	PESADO MERCADORIAS
77-46-JJ	CARINA E (T1SU)	TOYOTA	LIGEIRO PASSAGEIROS
97-73-HQ	HILUX (33LN85)	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS
AX-68-VP	DUSTER CONFORT BLUE DCI 115 4X4	DACIA	LIGEIRO PASSAGEIROS
71-68-QJ	12.224 LK 32.75 K	MAN	PESADO MERCADORIAS
AV-44517	MM 7300.25	MM TRAILER	REBOQUE AGRÍCOLA
BR-316	REB-299	AGROVIL	REBOQUE AGRÍCOLA
L-117336	55 GAC 100	GALUCHO	REBOQUE AGRÍCOLA
L-129458	BT	JOPER	REBOQUE AGRÍCOLA
L-134074	30 GAEE 30	GALUCHO	REBOQUE AGRÍCOLA
L-170175	30 GAB 35L	GALUCHO	REBOQUE AGRÍCOLA
P-62691	CI 5000	REBOAL	REBOQUE AGRÍCOLA
VC-3516	R1E 4.0M	REBOSSIL	REBOQUE AGRÍCOLA
VC-3547	RC-6000	RATES	REBOQUE AGRÍCOLA
SC-19-48	733 4X4 ALLRAD	CASE	TRACTOR AGRÍCOLA
AR-93-TN	L2-522Q	KUBOTA	TRACTOR AGRÍCOLA
AR-94-TN	L2-522Q	KUBOTA	TRACTOR AGRÍCOLA
17-MA-36	C 385A	URSUS	TRACTOR AGRÍCOLA
68-48-ZB	H (TCE 504WD)	NEW HOLLAND	TRACTOR AGRÍCOLA
DH-03-95	MF-275	MASSEY FERGUSON	TRACTOR AGRÍCOLA
EQ-43-85	MF-365-4RM-1987	MASSEY FERGUSON	TRACTOR AGRÍCOLA
JU-27-22	4X2	VALPADANA	TRACTOR AGRÍCOLA
FN-1668-C	GAVINA	-	EMBARCAÇÃO
FN-60-EST	BUZICO	-	EMBARCAÇÃO
FN-61-EST	RABO DO VENTO	-	EMBARCAÇÃO

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)